



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

LEI Nº 1775, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1755/2009, de 18 de agosto de 2009.*

Art.1º Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1755/2009, de 18 de agosto de 2009, que “Autoriza a contratação de operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS, como agente do sistema BNDES, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como recursos necessários a sua cobertura aqueles oriundos exclusivamente de operações de créditos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco Caixa Estadual S. A, na qualidade de agente financeiro”.

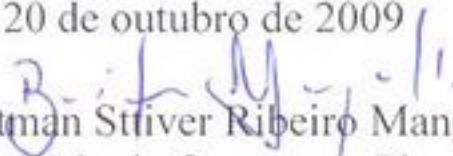
Art 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 20 de outubro de 2009.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 20 de outubro de 2009

  
Roitman Stiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem a finalidade dar nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1755/2009, de 18 de agosto de 2009, que “Autoriza a contratação de operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS, como agente do sistema BNDES, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários”, suprimindo-o e dando-lhe nova redação, seguindo as novas orientações do Ministério da Fazenda, por sua Coordenadoria Regional de Curitiba – PR, o qual informa não mais se fazer necessário à menção a redução de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, o que é benéfico para o ente federado já que não compromete as dotações orçamentárias antes citadas.

Por tais razões, é o presente Projeto de Lei para apreciação favorável nesta Casa de Leis pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 20 de outubro de 2009.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL